



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PROJETO DE LEI Nº 024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

(Autoria: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 108/02, Código Tributário Municipal, referente à Taxa de Licença de Localização para atividade ambulante.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 53, III da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II – De Licença de Atividade Ambulante, do Anexo IV, da Lei Municipal nº 108, de 11 de dezembro de 2002, Código Tributário Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - De Licença de Atividade Ambulante:	VALOR EM URM
1. Em caráter permanente:	
a) sem veículo, por ano	36 (trinta e seis)
b) com veículo motorizado, por ano	48 (quarenta e oito)
c) em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo, por ano	48 (quarenta e oito)
2. Em caráter eventual ou transitório:	
a) sem veículo, por dia	5 (cinco)
b) com veículo motorizado, por dia	7 (sete)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo, por dia	7 (sete)
d) jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares, por dia	12 (doze)”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

JUSTIFICATIVA

***Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:***

O presente projeto de lei visa modificar o Código Tributário Municipal no tocante a taxa de licença de localização para atividade ambulante.

Atualmente, a taxa de licença de localização para a atividade de comércio ambulante contempla apenas valores em URM (unidade de referência municipal) por ano, sendo que quando ocorre uma licença para apenas um dia ou alguns dias, o valor proporcional resulta em centavos, prejudicando a arrecadação municipal.

Desta forma é necessária a alteração da Lei para deixar clara a cobrança anual e incluir valores para cobrança da taxa de licença para ambulante por dia.

A aprovação desta Lei, por alterar a forma e instituir tributos a determinados serviços não tributados anteriormente, deve ocorrer dentro do ano corrente, respeitando-se o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação para vigorar em 2018, garantindo assim o princípio da anterioridade nonagesimal.

Tal alteração ensejará aumento de receita para o Município, sendo imprescindível sua aprovação para adequada aplicação já no próximo ano.

Na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta para a elevada consideração e apreciação desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 30 dias do mês de outubro de 2017.

**ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL**